



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000054/2023
Processo: 10134-00 2023

Parecer Hitler Vagner Candido de Oliveira - Comissão Especial de Veto

O Vereador que a esta subscreve, membro da Comissão Especial para apreciação do Veto Integral oposto ao Projeto de Lei Complementar n.º 54/2023, passam a fazer a seguinte análise e voto.

I - RELATÓRIO

A Proposição de Lei nº 54/2023 em questão, dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Nº 222 de 28 de novembro de 2023.

Tal proposição é de autoria dos Vereadores Nilton Aparecido Militão e Aparecido Reis Miguel de Oliveira.

O projeto, após a tramitação na Câmara e aprovação, sofreu veto integral da Prefeitura Municipal no dia 04 de janeiro de 2024, motivo pelo qual foi encaminhado para Comissão Especial para apreciação do Veto.

Esta é a breve síntese desse processo legislativo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Veto integral se voltou ao Projeto de Lei Complementar nº 54/2023, tendo em vista proposição formalizada por intermédio dos Nobres Vereadores Nilton Militão e Cido Reis, esbarra em obstáculo de ordem técnica intransponível, uma vez que pretende alterar matéria urbanística, reservada e condicionada, por Lei Municipal, à oitiva de Órgãos Técnicos Competentes, o que, ao fim e ao cabo, não se vislumbrou ter sido respeitado antes da propositura pelos vereadores.

Nas razões do veto o Poder Executivo ponderou pela imperfeição legislativa, sendo de iniciativa reservada, tal como estabelecida na Lei Municipal nº 6.910/2986 (Art. 48 e 49, inciso II e III), bem como na Lei Complementar nº 82/20218 (Art. 180 e 185), considera-se insita no Princípio da Independência dos Poderes, que a Constituição de Minas Gerais expressamente acolhe em relação ao Executivo e ao Legislativo Municipais (Art. 173, caput), o que se verifica também na Lei Orgânica do Município (Art. 36)

Dessa forma, compreendemos que as razões do veto emanadas pela prefeita deverão ser mantidas, tendo em vista o disposto na legislação pertinente no que concerne às limitação de competências entre os poderes.



III - DISPOSITIVO

Por força das razões supra, opina-se pela manutenção do veto, uma vez que o artigo revela grau de incongruência com o princípio da reserva legal.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2024.

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira - PSB

